

# Constituinte proíbe propaganda de governo com promoção pessoal

BRASÍLIA — O slogan "Governo José Sarney, tudo pelo social", veiculado em todo o país, está com os dias contados. Tão logo seja promulgada a Constituição, não poderá ser feita nenhuma publicidade que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e funcionários públicos. Isso significa que também os governadores e prefeitos que utilizam a administração para promoção pessoal terão suas publicidades interrompidas. A proposta foi aprovada na Constituinte por 403 votos contra cinco.

O item não constava nem do texto da Comissão de Sistematização nem da emenda do *Centrão*. Mas vários parlamentares tinham propostas sobre o assunto. Uma fusão de emendas dos deputados Airton Cordeiro (PMDB-BA), Chico Humberto (PDT-MG) e Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) possibilitou a inclusão do parágrafo no capítulo referente à administração pública.

Pelo que foi aprovado, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Dessa publicidade não poderá constar nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.



Na maior parte dos casos, a propaganda é personalizada

## De filho de Antônio Carlos a constituinte

Foi no final de novembro passado, um ano depois de ter sido eleito e decorridos nove meses de intensas atividades na Constituinte, que o jovem Luiz Eduardo Magalhães, 32 anos, obteve a prova definitiva de que deixara de ser, simplesmente, o filho e herdeiro político do ministro Antônio Carlos Magalhães e passara a ser reconhecido por seus colegas como um deputado a mais no pleno exercício de suas funções e até mesmo destinado a influir, largamente, no processo de confecção da futura Constituição.

Um dos líderes, na época, do movimento de parlamentares que daria origem ao *Centrão* Luiz Eduardo foi convocado, pessoalmente, pelo deputado Ulysses Guimarães para uma reunião onde se tentaria firmar o acordo em torno da proposta de reforma do regimento interno da Constituinte. Luiz Eduardo ficou eufórico e, mais tarde, comemorou o convite. "Até aquele dia, sempre que me encontrava, Ulysses me tratava de meu caro deputado", lembra Luiz Eduardo. "Naquele dia, pela primeira vez, me chamou pelo meu próprio nome e de lá para cá tem sido assim".

Na última terça-feira e no dia seguinte, Luiz Eduardo obteve a prova que também julgou definitiva de que seu voto e sua ação podem inclinar a nova Constituição para um lado ou para o outro, torná-la mais moderna ou mais

retrograda de acordo com os valores que cultua. Na votação de dois artigos do título III sobre a "Organização do Estado", liderou um grupo que pôs abaixo acordos firmados por alguns nomes do *Centrão* com o comando do PMDB. "Eu, agora, me sinto um constituinte de verdade", exultou o deputado da tarde da quarta-feira.

Enquanto agrupamento organizado e majoritário, o *Centrão* patrocinou a reforma do regimento da Constituinte mas não resistiu às votações dos primeiros artigos da futura Constituição e à campanha movida contra ele por seus adversários das esquerdas em geral. Dilacerou-se, emagreceu, quase não mais existe. Luiz Eduardo e outros poucos líderes se ocupam em tentar preservar, pelo menos, o núcleo original do *Centrão* — algo que soma hoje cerca de 60 a 80 deputados e senadores. O núcleo de choque do *Centrão* está disposto a torpedear os acordos que não lhe interessem.

— A Constituição que estamos redigindo ficará muito aquém das necessidades e das expectativas do país. Seu vício original, até agora, é o de confirmar, e até mesmo reforçar, a face paternalista do Estado brasileiro — decreta Luiz Eduardo, que não se nega a admitir que está, politicamente, à direita do seu pai. "A maioria dos constituintes vota sem saber o que está votando, sem avaliar, em profundidade, as conseqüências do que decide, sem levar em conta que só a Nação é perene e que o resto passa". Luiz Eduardo vai mais longe em suas críticas.

— Infelizmente, a futura Constituição sofrerá forte influência da conjuntura que preside o país neste momento. Não será, por isso mesmo, uma Constituição duradoura, moderna, capaz de levar o país a ingressar no século 20 — diz o deputado. De certa forma, ele

retoma a idéia, recentemente defendida por seu pai, de "zerar a Constituinte", quando chega a dizer que "o melhor seria, até, que revogássemos a existência do governo e começássemos novamente o trabalho de fazer uma nova Constituição. Tudo, aqui dentro, se dá contra ou a favor do governo e isso não é bom".

Contra ou a favor do governo será votado o sistema de governo a ser adotado pela nova Constituição, acusa Luiz Eduardo. "Salvo alguns poucos, a maioria dos que querem o parlamentarismo pretende, com isso, acabar com o governo do presidente José Sarney, nada mais", diz. Contra ou a favor do governo será votada, também, a extensão do mandato do atual presidente. "Vivemos a farsa de que a Constituinte decidirá pelos quatro anos", denuncia Luiz Eduardo. "O PMDB quer o parlamentarismo para dar cinco anos a Sarney e evitar disputar uma eleição em novembro, que perderia".

A correr o risco de a Constituinte aprovar parlamentarismo com quatro anos, Luiz Eduardo votará por eleições gerais de imediato. Para que não digam que ele deseja, com isso, desalojar Waldyr Pires do governo da Bahia, concordará com a proposta de deixar os atuais governadores de fora das eleições gerais. Se Sarney for contemplado com quatro anos de mandato no sistema parlamentarista ou mesmo presidencialista de governo, Luiz Eduardo não esconde que poderá apoiar a candidatura de Leonel Brizola.

— Você acha que tenho condições de subir na Bahia em um palanque com Waldyr para apoiarmos, juntos, o mesmo candidato?

Haverá outros palanques onde Luiz Eduardo poderá pôr os pés sem susto e sem se sentir incomodado.

Ricardo Noblat

## O que foi aprovado

Título III — Da Organização do Estado  
Capítulo VI — da Administração Pública.

Artigo 44 — A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo 1º — As reclamações relativas à prestação de serviços será disciplinada em lei.

Parágrafo 2º — Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo 3º — A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Parágrafo 4º — A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, far-se-á sempre na mesma época e com os mesmos índices.

Parágrafo 5º — A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, na forma da lei, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membro do Congresso Nacional, ministros do Supremo Tribunal Federal e ministros de Estado e seus correspondentes nos estados e municípios.

Parágrafo 6º — Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. A lei assegurará aos servidores da administração direta e autarquias isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo 7º — As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, neste qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo 8º — É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo 9º — É vedada acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, exceto:

- I — a de dois cargos de professor;
- II — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III — a de dois cargos privativos de médico.

A) A acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário.

B) A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Parágrafo 10 — Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo 11 — Aplica-se à administração pública em geral na condição de contratante o disposto no artigo 8º, parágrafo 3º.

Parágrafo 12º — A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.